

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, AUGUSTO ARAS
– PGR

AUDITAR – UNIÃO DOS AUDITORES FEDERAIS DE CONTROLE EXTERNO, inscrita no CNPJ nº 03.636.008/0001-37, com endereço no SAF/Sul, Quadra 04, Lote 01, Tribunal de Contas da União – TCU, Anexo II, Sala S-15, Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, Wederson Moreira, vem, respeitosamente, requerer a instauração de Inquérito Policial, com fulcro no artigo 5º, §3º do Código de Processo Penal, por meio desta

NOTÍCIA-CRIME

contra **MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA PAULO ROBERTO NUNES GUEDES**, autoridade localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar, Brasília/DF, CEP 70059-900, por estar, agindo de forma livre, consciente e reiterada, **com dolo específico de difamar e injuriar**”, conforme será explanado a seguir.

I - DA LEGITIMIDADE ATIVA DA ASSOCIAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 confere legitimidade para as entidades de classe devidamente constituídas para substituírem os seus representados nas demandas judiciais que envolvam direitos da categoria.

A AUDITAR é uma associação representativa dos servidores que ocupam o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União – TCU, tendo atuado sempre na defesa dos interesses de quem representa.

Ademais, a AUDITAR atua como representante processual de seus associados, podendo, assim, praticar todos os atos processuais inerentes às partes, na forma dos artigos 5º XXI da CF/88 c/c o artigo 6º do CPC, elencados abaixo:

“Art. 5º. (...) XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;”

“Art. 6º. Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.”

Por fim, seu Estatuto dispõe de expressa previsão no sentido de que:

“Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da Auditorar:

I - representar seus afiliados judicial ou extrajudicialmente;

II - apoiar e promover a valorização e a defesa dos auditores, ativos ou inativos, em todos os níveis;

III - patrocinar as reivindicações da classe dos Auditores Federais de Controle Externo, atuando em todos os atos do seu interesse;”

Assim, com base nesses permissivos é que a entidade move a presente *notitia criminis*, na estrita DEFESA dos interesses e da honra de **seus associados**, por ser medida de direito.

II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A noticiante vem trazer notícia sobre fatos ocorridos em 07/02/2020 e que parecem apontar para a existência de atuação delituosa do noticiado declinado acima – em que pese entenda pela necessidade de ulterior averiguação dos fatos para melhor enquadramento e avaliação jurídica dos mesmos.

É fato publico, notório e incontroverso de que houve, por parte do noticiado, declaração atentatória ao funcionalismo nacional, dentre eles os servidores do TCU, proferida no Seminário promovido pela Escola Brasileira de Economia e Finanças da Fundação Getúlio Vargas (FGV EPGE) no Rio de Janeiro. No referido evento, o **noticiado comparou os servidores públicos a parasitas**, conforme exposto a seguir:

“O governo está quebrado. Gasta 90% da receita toda com salário e é obrigado a dar aumento de salário. **O funcionalismo teve aumento de 50% acima da inflação, tem estabilidade de emprego, tem aposentadoria generosa, tem tudo, o hospedeiro está morrendo, o cara virou um parasita, o dinheiro não chega no povo e ele quer aumento automático, não dá mais.** A população não quer isso, 88% da população brasileira são a favor inclusive de demissão de funcionalismo público, de reforma, de tudo para valer. Nos Estados Unidos o cara fica quatro, cinco anos sem dar um reajuste. De repente, quando ele dá um reajuste todo mundo: ‘Oh, muito obrigado, prazer’. Aqui o cara é obrigado a dar, porque o dinheiro está carimbado, e ainda leva xingamento, ovo, não pode andar de avião.”

Referido depoimento, com emissão de opinião, tomou repercussão imediata e de âmbito nacional, tamanha injustiça cometida em tal acusação, até mesmo porque atingiu um incalculável número de pessoas, que acessaram e compartilharam a notícia em redes sociais, até porque o noticiado é Ministro da Economia e seus depoimentos e opiniões possuem grande influência na sociedade.

Conforme já mencionado, as ofensas ocorreram durante palestra ministrada pelo noticiado na Escola Brasileira de Economia e Finanças da Fundação Getúlio Vargas (FGV EPGE) no encerramento de um seminário sobre o Pacto Federativo. No evento, o ministro comparou os servidores a **“parasitas”** que não são mais suportados pelo “hospedeiro” (Estado).

Contudo, ao assim proceder o noticiado desrespeitou milhões de servidores públicos, que prestam serviço de extrema importância e relevância para a sociedade. Insta salientar, que atualmente, o país conta com aproximadamente 11,5 milhões de pessoas inseridas no funcionalismo público. **Dentre essas diversas carreiras destacam-se os honrados e laboriosos**

servidores do Tribunal de Contas da União – TCU, aqui representados pela sua entidade associativa – AUDITAR.

Nesse espeque, a prestação do serviço público é das mais importantes atividades de uma comunidade, de uma sociedade, de uma nação. Nenhum país, estado ou município funciona sem seu quadro de servidores públicos, responsáveis pelos diversos serviços colocados à disposição do cidadão. No caso em pauta, temos que **os servidores do TCU** exercem **indispensável instrumento de controle sobre os gastos públicos, EXERCENDO PROFÍCUA E ADMIRADA FUNÇÃO no âmbito do Estado Brasileiro.**

Portanto, é de suma importância exaltar quem executa o papel de prestador de serviço à sociedade. Neste contexto, prestar serviço à população com qualidade e dedicação deve ser sempre a meta dos servidores e estar entre seus objetivos. Se existem casos concretos e certamente isolados de parasitas que sejam tratados de forma pontual. Generalizar e forma indistinta a todo o serviço público nacional, além de equívoco claro, é por demais injusto e, até mesmo, ILEGAL, pelo que se requer o processamento da presente NOTÍTTIA CRIMINIS no seio desta Procuradoria Geral da República – PGR.

Não é demais destacar que é certo e cristalino que a declaração do noticiado no evento da FGV, lesa os servidores públicos de todo o país, não só suas imagens no seio da sociedade – fator externo – como também a própria paz de espírito dos mesmos – fato interno – da alma.

Ora, isso reflete diretamente nas vidas profissionais de todos os servidores públicos dos país. As declarações proferidas pelo Querelado, alinhadas com o momento delicado que atravessa o país, faz com que milhões de cidadãos fiquem ainda mais desacreditados com os serviços fornecidos pelo Estado.

O noticiado de forma injustificada e arbitrária ofendeu a integridade, honra e imagem dos servidores diante do país inteiro, ao afirmar que servidores públicos são como parasitas para o Estado, olvidando-se que os mesmos são os maiores responsáveis pela execução da missão pública nacional, **independente do Governo e/ou do Partido que temporariamente exerce o poder.**

É indubitável, notório e cristalino como os servidores passaram anos para construir uma boa imagem perante a sociedade, após os escândalos de corrupção do país, e, em instantes, referida reconstrução da imagem pode ser atacada, injustamente arruinada, comprometendo a imagem do serviço público nacional na mente das pessoas.

Portanto, tal situação em muito se assemelha com os tipos penais descritos nos artigos 139 e 140 ambos do Código Penal, *in verbis*:

Art. 139 - Difamar alguém, **imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:**
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.”

Art. 140 - Injuriar alguém, **ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:**
Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.”

A condenação penal é a resultante de uma soma de certezas: certeza da materialidade e a certeza da autoria do imputado. Pelo que se depreende da narrativa do caso em tela, somada às provas em anexo, fica demonstrada a materialidade, culminando na necessária abertura do respectivo procedimento.

Destarte, vem se noticiar estes fatos para que essa n. autoridade ministerial deles tome conhecimento, com juntada dos documentos anexos, e adote os atos necessários previstos em lei para a correta responsabilização da autoridade.

III – DO PEDIDO

Requer por fim que, finda a fase instrutória/inquisitória, sejam os autos enviados a juízo com a propositura da competente ação penal, caso seja esta a conclusão do inquérito, tendo em vista a legitimidade concorrente para propositura da ação penal, conforme estabelecido na Súmula 714 do STF.

Termos em que pede deferimento.
Brasília, 13 de fevereiro de 2020.

AUDITAR
UNIÃO DOS AUDITORES FEDERAIS DE CONTROLE EXTERNO